



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Lei nº 5.517, DE 17 DE JULHO DE 2025.

Proíbe o uso de abraçadeira de nylon (enforcagato) em procedimentos cirúrgicos veterinários no Município de Cruzeiro - SP, e dá outras providências.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica proibido o uso de abraçadeira de nylon, também conhecida como enforcagato, *zip tie* ou *tie-wrap*, em procedimentos cirúrgicos veterinários realizados no Município de Cruzeiro-SP.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se "abraçadeira de nylon" qualquer dispositivo plástico de fixação com sistema de travamento mecânico, de uso comum na construção civil, elétrica ou automotiva, e que não é regulamentado como material médico cirúrgico.

§ 2º A proibição prevista no caput aplica-se a todos os procedimentos cirúrgicos veterinários realizados por profissionais que atuem em clínicas ou estabelecimentos veterinários localizados em Cruzeiro-SP, bem como em veículos adaptados para atendimento móvel, como castra móveis, pertencentes ou não ao poder público.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, conforme regulamento próprio;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 1º As sanções de que trata este artigo serão aplicadas ao profissional veterinário, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código de Ética Profissional e nas resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária.

§ 2º A aplicação das sanções referidas neste artigo não exclui a responsabilização civil, criminal ou administrativa prevista na legislação federal.

§ 3º Em caso de reincidência no período de até 5 (cinco) anos, o valor da multa será aplicado em dobro.

§ 4º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das penalidades, ficará a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal deverá notificar formalmente todos os novos estabelecimentos veterinários licenciados ou em processo de abertura, para que tomem ciência do conteúdo desta Lei e suas obrigações.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, especialmente quanto:

I - aos valores das multas;

II - aos procedimentos de fiscalização e denúncia;

III - à forma de comunicação aos estabelecimentos.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá disponibilizar canais específicos para o recebimento de denúncias da população quanto ao descumprimento desta Lei, podendo ser utilizados meios eletrônicos, telefônicos ou presenciais.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Cruzeiro, 17 de julho de 2025.



JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 17 de julho de 2025.



DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cruzeiro/SP, 12 de Junho de 2025

Ofício Autógrafo nº 20 / 2025

Excelentíssimo Senhor:

Para os devidos fins, temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos dos Projetos de Leis aprovados em Sessão Ordinária.

Autógrafo nº 4308/2025

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Exmos.
Sr. José Kleber L. Silveira Junior
DD. Prefeito Municipal de Cruzeiro